



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 185/2021-GAB., 17 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Institui o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina.

Londrina, 17 de março de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____.

SÚMULA: Institui o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, o programa Patrulha Maria da Penha, como instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º. A atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina, será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal, e será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, suas alterações e/ou outras que venham a substituí-la.

§ 1º. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 2º. A coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º. São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

- I. instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II. capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;
- III. qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. garantir o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana; da não discriminação e da não revitimização;
- V. integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, em vigência no âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI. instrumentalizar a corresponsabilidade entre os entes federados;
- VII. aplicar as diretrizes da Política Nacional do Plano Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal.

Art. 4º. As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal, poderá, mediante articulação com órgãos do Governo do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Londrina.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Da atuação prevista na presente Lei, não decorrerá o direito à percepção de qualquer benefício adicional.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Executivo pretende com o incluso Projeto de Lei, instituir o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina.

O Programa Patrulha Maria da Penha foi implantado em julho de 2015, de modo precário por meio de um termo de cooperação técnica, com o objetivo de atuar na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhando e garantindo a efetividade das medidas protetivas de urgência (instrumento jurídico para reprimir a prática de violência contra a mulher estabelecido na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha), expedidas pela Justiça.

Para concretização de seu objetivo, a Patrulha Maria da Penha atua de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por intermédio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM) e com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, órgão responsável pela expedição das medidas protetivas de urgência.

Vale destacar que a cidade de Londrina pode ser considerada referência na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em 1993, houve a implantação da Coordenadoria Especial da Mulher foi criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM), oferecendo atendimento social, jurídico e psicológico às mulheres em situação de violência.

O atendimento às mulheres em situação de violência sexual se estruturou no ano de 2001, com a implantação do Programa Rosa Viva, em funcionamento na Maternidade Municipal Lucilla Ballalai.

No ano de 2004, com apoio do governo federal, a SMPM implantou a Casa Abrigo Canto de Dália, serviço de caráter sigiloso e temporário destinado a abrigar mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob grave ameaça e iminente risco de morte.

marly



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Em outubro de 2010, foi instalado em Londrina o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos (Vara Maria da Penha). E, por fim, no ano de 2020, foi instalado em Londrina, o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

Pode-se dizer, portanto, que nestes vinte anos de atuação o município estruturou uma excelente rede de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. Contudo, a complexidade e a gravidade do problema exigem um trabalho articulado entre as diversas áreas envolvidas, com vistas a uma maior resolutividade das ações e, sobretudo, um reforço na proteção das mulheres que denunciam a violência e acionam a rede de serviços.

O trabalho da Patrulha Maria da Penha é desenvolvido por agentes capacitados e designados para este fim, que prestam atendimento direto às mulheres, a partir das ocorrências informadas pelas próprias vítimas pelo telefone 153.

Diante da avaliação positiva do Programa, que reafirma a sua importância e viabilidade, e a necessidade de garantirmos a sua continuidade, propomos o presente Projeto de Lei com a finalidade de instituir, em definitivo, o Programa Patrulha Maria da Penha, contribuindo com as demais políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 17 de março de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 185/2021-GAB

Londrina, 17 de março de 2021

À Sua Excelência, Senhor
Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo, instituir o Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO